

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/17

Dispõe sobre o Funcionamento da Secretaria de Saúde.

O senhor Antonio A. Kirschbauer, responsável pelo controle interno do município de Pinhão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições institucionais estabelecidas em Lei n.º 1190/2005 e na Constituição Federal Artigo 74.

Resolve:

Artigo 1.º Os encaminhamentos de solicitação de Processo Licitatórios devem ser licitados com antecedência e os anexos de mercadorias e serviços preenchidos de forma clara e completa daquilo que se quer.

§ 1.º Os memorandos devem constar todos os destinos das mercadorias ou serviços.

Artigo 2.º Encaminhar dentro do prazo estabelecido ao Sistema de Frotas o gasto de combustível bem como designar uma pessoa responsável para o Diário de Bordo.

§ 1.º Esta pessoa é responsável em recolher os mesmos verificar se está preenchido corretamente e cobrar distorções encontradas e comunicar a secretaria.

Artigo 3.º Proibir a utilização de veículos da frota da secretaria fora de horário de expediente e também para uso particular. Também não pode desviar a rota.

§ 1.º É permitido apenas aquele veículo que tiver autorização do secretário e que esteja em viagem.

§ 2.º O veículo que for encontrado ou flagrado fora de expediente sem autorização da secretaria o seu motorista deverá responder inquérito administrativo.

Artigo 4.º O senhor secretário fica responsável em fiscalizar e cobrar o uso de telefone para apenas o serviço. Pode delegar a alguém da secretaria tal função.

Artigo 5.º O responsável pelo Diário de Bordo deve cobrar de motoristas e ser avisado se caso o equipamento de tacógrafo parar de funcionar e avisar ao secretário para que seja providenciado o concerto ou um novo equipamento.

Artigo 6.º Os adiantamentos de viagem e contra verba devem ser providenciados com antecedência e seguirem as orientações e determinações colocadas pelo setor de Prestações de conta.

Artigo 7.º Os pedidos de Diárias devem ser providenciados com antecedência a viagem e também com antecedência de fazer o memorando.

§ 1.º Se caso for cancelada a viagem e o servidor tenha recebido a Diária, deve o mesmo devolver a diária.

§ 2º A secretaria deve delegar ao chefe de transporte para fiscalizar as diárias emitidas.

Artigo 8.º Deve a secretaria providenciar com antecedência os memorandos de toda a Despesa Fixa Corrente.

Artigo 9.º Esta instrução em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 02 de janeiro de 2017

Odir Antonio Gotardo

Prefeito Municipal

Antonio A. Kirshibauer

Controlador Interno